



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018 - REGISTRO DE PREÇOS - RETIFICADO

PROCESSO nº 101/2018

FINALIDADE: registro de preços

DATA DE ABERTURA: 7/8/2018

HORÁRIO: 9h

TIPO: menor preço por item

OBJETO: aquisição de medicamentos para uso humano

André Nunes Pacheco, presidente do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal, no uso legal de suas atribuições estatutárias, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, por meio de utilização e recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para seleção de preços referentes à aquisição de MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO nas condições previstas neste edital e seus anexos, regendo-se pelas seguintes normas em especial: a Lei 10.520/2002 e seus regulamentos, subsidiada pela Lei 8.666/1993 e as Resoluções CM Granpal 03/2016 e 04/2016.

1. DO LOCAL, HORA E DATA DA SESSÃO ELETRÔNICA

1.1. A sessão eletrônica será realizada por meio do sítio **Banrisul:** www.pregaobanrisul.com.br; www.pregaoonlinebanrisul.com.br, **no dia 7/8/2018, com início às 9 horas**, horário de Brasília/DF.

1.2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: até às 09 horas do dia 7/8/2018.

1.3. ABERTURA DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: às 09 horas e 10 minutos do dia 7/8/2018.

1.4. INÍCIO DA SESSÃO E DISPUTA DE PREÇOS: às 09 horas e 30 minutos do dia 7/8/2018.

1.5. TEMPO DE DISPUTA: a critério do pregoeiro (por item/lote), acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema.



1.6. REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília - DF.

1.6.1. A(s) licitante(s) deverá(ão) observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e o horário para início da disputa.

1.7. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão eletrônica na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 DO OBJETO

2.1. A presente licitação visa a seleção de propostas para o registro de preços para aquisição de MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO para atendimento das demandas dos municípios consorciados e conveniados.

2.2. O CM Granpal e os municípios participantes não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação ou tampouco observar as quantidades indicadas neste edital, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do pregão eletrônico o particular que atender a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrado junto ao órgão provedor do sistema, por meio do **Banrisul**: www.pregaobanrisul.com.br; www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.3. Não será admitida a participação de sociedades empresariais que se encontrem:

- em recuperação judicial ou extrajudicial;
- em processo de falência;



- em impedimento ou suspensas de licitar e contratar com a administração (direta e indireta) municipal, estadual e/ou federal ;
- declaradas inidôneas.

4 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão declarar na proposta eletrônica, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas nessa(s) categoria(s).

4.2. A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da microempresa ou da empresa de pequeno porte licitante de utilizar-se das prerrogativas a ela concedidas pela Lei Complementar 123/2006.

4.3. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.4. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.5. Será assegurado como critério de desempate preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar 123/2006, e que tenham declarado encontrar-se nessa categoria, conforme demanda o item 4.1..

4.6. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada. Não ocorrerá empate quando a proposta mais bem classificada já for originária de microempresa ou empresa de pequeno porte.



4.7. Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de cinco minutos, a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de preclusão.

4.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

4.9. A ME ou EPP que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração formal de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, assinada por representante legal da licitante vencedora ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da lei.

5 DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Decairá do direito de impugnação dos termos deste edital, àquele que não se manifestar em até dois dias úteis da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas ou irregularidades que o motivaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.2. A impugnação ao edital deverá ser feita única e exclusivamente por meio do Banrisul: www.pregaobanrisul.com.br; www.pregaoonlinebanrisul.com.br, em campo adequado para tal, por meio de acesso por login e senha pessoal.

5.3. A impugnação tempestiva da licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, nos termos do § 3º do artigo 41 da Lei 8.666/1993.

5.4. Acolhida a impugnação da licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6 DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Quaisquer informações complementares e esclarecimentos relativos a este edital ou a este processo licitatório deverão ser dirigidos **exclusivamente via portal** ao



pregoeiro até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, assim como as impugnações.

7 DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para participar do pregão, o particular deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, por meio do sítio **Banrisul: www.pregaobanrisul.com.br; www.pregaoonlinebanrisul.com.br**.

7.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

7.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, bem como presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CM Granpal, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicados imediatamente ao pregoeiro para imediato bloqueio de acesso.

8 DA PROPOSTA

8.1. Os interessados deverão anexar em arquivo no sistema eletrônico, na data mencionada neste edital, a proposta de preços contendo os seguintes itens:

8.1.1. apresentação, marca, número do registro do medicamento na ANVISA ou número de notificação simplificada e especificações detalhadas do objeto ofertado, conforme as exigências editalícias;

8.1.2. indicação do valor em moeda corrente nacional por item(s), em algarismo e por extenso, com o máximo de quatro casas decimais após a vírgula. Caso haja diferença entre os valores expressos em algarismo e por extenso, considerar-se-á o último;



8.1.3. a proposta de preços deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, indicando qual(is) o(s) item(ns) a licitante pretende registrar preço, respeitando o critério de aceitabilidade de preços constante no anexo I deste edital;

8.1.4. a validade da proposta será de noventa dias, a contar da data da respectiva entrega;

8.1.5. inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

9 DA SESSÃO

9.1. O pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão eletrônica, na data e horário previstos na condição 1 deste edital, com a divulgação da proposta de menor preço unitário, mas não do seu proponente.

9.2. Iniciada a sessão eletrônica, a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivos valores.

9.3. A licitante poderá oferecer lances sucessivos de preço unitário, observando o horário fixado e as regras de sua aceitação.

9.4. Somente será aceito lance cujo valor for inferior ao último que tenha sido anteriormente registrado, por ele, no sistema.

9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

9.6. Durante a sessão eletrônica, a licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

9.7. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da sessão eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível ao licitante para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



9.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa ao(s) licitante(s).

9.8. Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

9.9. A classificação obedecerá à **ordem crescente dos preços unitários apresentados**, em relação aos itens licitados. A licitante poderá ofertar proposta de preços em relação a um, a alguns ou a todos os itens licitados.

9.10. Após comunicado de encerramento da sessão, a licitante detentora da melhor oferta, em relação a cada item, deverá comprovar sua habilitação, conforme documentação e forma exigida no item 10 deste edital.

9.11. Em caso de inabilitação ou desclassificação de proposta impressa, a administração poderá convocar os outros licitantes na ordem de classificação, conforme disposto no artigo 25 do Decreto Federal 5.450/2005.

9.12. Será aceitável a proposta que contemple preços compatíveis com os praticados no mercado.

9.13. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar na proposta eletrônica, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas nessa(s) categoria(s).

9.14. A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da microempresa ou da empresa de pequeno porte licitante de utilizar-se das prerrogativas a ela concedidas pela Lei Complementar 123/2006.

9.15. Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar 123/2006, e que tenham declarado encontrar-se nessa categoria, conforme demanda o item 9.13..

9.16. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada. Não ocorrerá empate quando a proposta mais bem classificada já for originária de microempresa ou empresa de pequeno porte.



9.17. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de cinco minutos, a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de preclusão.

9.18. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos itens 9.13 a 9.17, os objetos licitados serão adjudicados em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta.

10 DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1 DOCUMENTOS PARA O REGISTRO CADASTRAL E PARA HABILITAÇÃO

10.1.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

10.1.1.1. cédula de identidade do representante da licitante;

10.1.1.2. registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.1.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

10.1.1.4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.2. Documentos relativos à regularidade fiscal:

10.1.2.1. prova de inscrição do cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

10.1.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto em que a licitante ofertará preço;

10.1.2.3. prova de regularidade com a fazenda federal, mediante a apresentação de certidão conjunta de débito relativa a tributos federais e à dívida ativa da União, emitidas em conjunto pela secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);



10.1.2.4. prova de regularidade com a fazenda estadual, por meio de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos estaduais, expedida pela secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual;

10.1.2.5. prova de regularidade com a fazenda municipal por meio da certidão de regularidade fiscal junto ao município do domicílio ou sede da licitante ou sede da licitante;

10.1.2.6. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do certificado de regularidade junto ao FGTS;

10.1.2.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

10.1.2.9. declaração pela licitante de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, ressalvado o menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz – conforme anexo VI deste edital.

10.1.3. Documentos relativos à qualificação técnica:

10.1.3.1. cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) da autorização de funcionamento da empresa (AFE) ativa, para todos os medicamentos e autorização especial (AE) ativa para medicamentos sujeitos a controle especial (conforme Portaria ANVISA 344/1998) do estabelecimento licitante, expedidas pelo Ministério da Saúde ou seu órgão competente – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA);

10.1.3.2. cópia do alvará sanitário expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal, licenciando o estabelecimento para atividade pertinente ao objeto licitado;

10.1.3.3. cópia da certidão de regularidade do estabelecimento licitante junto ao Conselho Regional de Farmácia;

10.1.3.4. cópia do certificado de registro do medicamento ou notificação simplificada, quando for o caso (conforme RDC ANVISA 199/2006), emitido pela ANVISA. Ainda, se for apresentada cópia da publicação no DOU, a licitante deverá grifar com caneta marca texto, bem como indicar a qual item se refere o documento para facilitar a visualização e o julgamento. Serão considerados renovados automaticamente os registros de medicamentos cujo protocolo de



renovação de registro de medicamento tenha sido recebido pela ANVISA, dentro do prazo legal estabelecido no artigo 12, § 6º da Lei 6.360/1976, devendo, portanto a licitante apresentar cópia autenticada do referido protocolo;

10.1.3.5. cópia da publicação no DOU do certificado de boas práticas de fabricação (CBPF) para as linhas de produção/formas farmacêuticas pretendidas, expedidas pelo Ministério da Saúde ou seu órgão competente – ANVISA, aos laboratórios fabricantes dos medicamentos cotados. Ainda, a licitante deverá grifar com caneta marca texto, a resolução e o estabelecimento em questão, bem como indicar a qual item se refere o documento para facilitar a visualização e o julgamento. A renovação automática do CBPF somente será considerada para os medicamentos que tiverem o seu CBPF vencido a partir de primeiro de julho de 2015, desde que atendidos os requisitos previstos nos artigos 41, 42 e 43 da RDC/ANVISA 39/2013, devendo a licitante apresentar cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação do CBPF dos medicamentos junto à ANVISA;

10.1.3.6. a qualquer momento, durante a vigência do processo licitatório poderá ser solicitada documentação atualizada, bem como esclarecimentos;

10.1.3.6.1. para fins de avaliação da documentação técnica, serão considerados válidos os documentos apresentados dentro do seu prazo vigente até a data de abertura das propostas.

10.1.4. Documentos relativos à qualificação econômica-financeira:

10.1.4.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

10.2. No prazo de até três dias úteis após o encerramento da sessão eletrônica, os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, bem como da proposta de preços, deverão ser entregues junto ao CM Granpal para fins de verificação e habilitação das empresas, sito na avenida das Indústrias, 469, sala 101, CEP: 90.200-290, bairro São João, Porto Alegre/RS.



10.2.1. O prazo começará a contar do primeiro dia útil após o encerramento da sessão eletrônica e, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

10.2.2. A licitante que, convocada na forma prevista pelo item 10.4 deixar de entregar a documentação e/ou as amostras, entregar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, ficará passível da aplicação de multa pecuniária de até 10% sobre o valor total de sua proposta, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de participar de licitações deflagradas pelo Consórcio CM Granpal, bem como o impedimento de contratar com o mesmo, pelo período de até dois anos.

11 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências do edital serão julgadas pelo menor preço por item e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, respeitando o critério de aceitabilidade de preços constante no anexo I deste edital.

11.2. Será considerada vencedora, para cada item, a proponente que apresentar o menor preço por item.

11.3. Serão aceitos preços unitários em moeda corrente nacional, contendo até quatro dígitos após a vírgula.

11.4. Serão aceitos os menores preços unitários.

11.5. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará, na ordem de classificação, a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.6. A existência de preços registrados não obriga o CM Granpal a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12 DOS RECURSOS



12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante que desejar recorrer poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (sala de disputa/mensagens desbloqueadas), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de vinte minutos. Caso interposto o recurso, deverá ser dirigido ao pregoeiro indicando o Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal, bem como o número do edital e da licitação (concorrência pública ou pregão na forma presencial ou eletrônica), e remetido para o endereço: avenida das Indústrias, 469, sala 101, Porto Alegre/RS, CEP 90.200-290, no prazo de três dias a contar da manifestação no sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começara a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Será considerado apenas o recebimento pelo pregoeiro dos documentos e não sua postagem.

12.2. A falta de manifestação motivada e imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto da licitação ao(s) vencedor(es), nos termos do artigo 27 do Decreto Federal 5.450/2005.

14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Após a homologação da presente licitação, a critério e necessidades da administração, será assinada a ata de registro de preços, conforme previsto no anexo II deste edital, com validade pelo período de doze meses a contar da



publicação na imprensa oficial de extrato, a qual terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

14.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) será(ao) convocado(s) para assinar a respectiva ata de registro de preços no prazo de três dias úteis, a contar do recebimento da respectiva notificação, sob pena de decair do direito à futura contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital. Se o licitante vencedor, injustificadamente, não assinar o instrumento ou não devolvê-lo devidamente assinado no prazo de três dias úteis, contados de seu recebimento, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o referido instrumento.

14.3. Se o licitante vencedor, injustificadamente, não assinar a ata de registro de preços ou não devolvê-la devidamente assinada no prazo de três dias úteis, contados de seu recebimento, será multado no percentual de 5% até dez por cento do valor do contrato.

14.4. Após a assinatura da ata de registro de preços é facultado à administração municipal emitir nota de empenho em favor da(s) empresa(s) registrada(s), a qual, juntamente com este edital e seus anexos, terão força de contrato, caso a administração opte por valer-se da prerrogativa estabelecida pelo artigo 62 da Lei 8.666/1993, substituindo o instrumento de contrato pela respectiva nota de empenho.

14.5. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado à(s) empresa(s) beneficiária(s) do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.5.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a administração municipal optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a ata de registro de preços.

14.6. Os itens e preços registrados, bem como os respectivos fornecedores, ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços.



14.7. Excepcionalmente, quando o quantitativo total estimado para a contratação ou fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para se atingir o quantitativo total, respeitando-se a ordem de classificação das empresas e desde que referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.

14.8. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade que não tenha participado deste certame licitatório, mediante carona e prévia consulta ao CM Granpal, desde que devidamente comprovada a vantagem.

14.8.1. Os órgãos e entidades que não participaram do presente registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão manifestar seu interesse perante o CM Granpal, para que essa indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

14.8.2. Nos casos em que for solicitada adesão a ata de registro de preços conforme item 14.8, caberá ao fornecedor, observadas as demais condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que o quantitativo decorrente dessas adesões não exceda, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.8.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este subitem não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos, por item, registrados na ata de registro de preços.

15. DOS PREÇOS SUPERIORES AOS DE MERCADO

15.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CM Granpal poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que confirmada a veracidade dos motivos apresentados;



b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.1.1. Não havendo êxito nas negociações, o CM Granpal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) estiverem presentes razões de interesse público.

16.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas neste item, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por termo da autoridade competente, mediante iniciativa do CM Granpal.

16.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que será avaliado pelo consórcio.

17 DO CONTRATO

17.1. A nota de empenho, conforme faculdade estabelecida no artigo 62 da Lei 8.666/1993, será o instrumento hábil para formalizar o contrato de compra e venda.

17.2. O município consorciado ou conveniado, logo após a emissão da nota de empenho, enviará ao(s) adjudicatário(s) uma via deste documento, juntamente com a ordem de entrega correspondente aos itens que lhe foram adjudicados e cujos produtos foram aprovados, informando ao CM Granpal essa movimentação.

17.2. Logo após a emissão da nota de empenho, uma via desse documento será enviada ao(s) adjudicatário(s), juntamente com a ordem de entrega



correspondente aos itens que lhe foram adjudicados e cujos produtos foram aprovados.

17.3. Em caso de decadência ao direito de contratar, aplicar-se-á o disposto no artigo 25 do Decreto Federal 5.450/2005.

18 MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

18.1. Os materiais contratados pela da ata de registro de preços do CM Granpal deverão ser entregues nos setores competentes das prefeituras, de acordo com listagem abaixo, mediante a manifestação de interesse na efetiva contratação, conforme segue:

Municípios Participantes – CM Granpal
Alvorada
Cachoeirinha
Canoas
Charqueadas
Eldorado do Sul
Esteio
Glorinha
Gravataí
Guaíba
Nova Santa Rita
Porto Alegre
Santo Antônio da Patrulha
Sapucaia do Sul
Viamão
Triunfo

Municípios participantes – CODEPAMPA
Alegrete
Bagé
Barra do Quaraí



Caçapava do Sul
Dom Pedrito
Itaqui
Lavras do Sul
Manoel Viana
Quaraí
Santa Margarida do Sul
Santana do Livramento
São Borja
São Gabriel
Uruguaiana
Vila Nova do Sul

18.1.1 A entrega será realizada em único local definido pelos municípios integrantes do CM Granpal e/ou CODEPAMPA individualmente, conforme indicação na nota de empenho/ordem de compra.

18.1.2. Poderão ser indicados outros locais de entrega, a critério do CM Granpal ou do município requisitante.

18.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até dez dias úteis, no local indicado pelo município, contados a partir do recebimento pela contratada da nota de empenho ou ordem de fornecimento, que deverá corresponder ao bem/produto ofertado, inclusive marca, laboratório fabricante e número do registro no Ministério da Saúde.

18.3. Havendo necessidade de troca dos produtos, o prazo de substituição será de, no máximo, cinco dias contados do recebimento do comunicado específico.

18.4. As despesas com a entrega dos produtos são de responsabilidade da contratada.

18.5. No momento da entrega o fornecedor deverá respeitar as seguintes especificações:

18.5.1. apresentar cópia da nota fiscal de procedência da mercadoria e lote correspondente, ou seja, do fabricante ou distribuidora autorizada por este, para fins de comprovação de garantia de origem.



18.5.2. Nas soluções orais, suspensões e xaropes, deverão estar incluídos, em cada apresentação, o copo medida ou o equivalente dosador.

18.5.3. Medicamentos semissólidos para uso intravaginal deverão vir acompanhados de aplicadores, acondicionados individualmente, contendo em cada embalagem unitária a ser dispensada aos usuários: uma bisnaga do medicamento + um aplicador protegido (asséptico).

18.5.4. Os medicamentos entregues deverão conter: bulas, rótulo e embalagens, com todas as informações sobre eles, em língua portuguesa. A data de validade e o número do lote deverão estar impressos ou gravados em todas as unidades de apresentação do produto (caixa, blíster, ampola, bisnaga, frasco). Nas embalagens primárias e/ou secundárias deverá constar a seguinte frase “proibida a comercialização” ou “venda proibida”. O acondicionamento do(s) frasco(s) na(s) caixa(s) deve(m) ser na posição vertical e os frascos separados por divisórias internas de papelão (“colmeias”) ou em embalagens individuais. Para caixas hospitalares poderá ser solicitado posteriormente quantitativo maior de bulas.

18.5.5. O laudo do laboratório fabricante (original ou cópia legível autenticada ou segunda via do original) deverá acompanhar cada lote do medicamento quando da entrega, devendo observar os seguintes requisitos: ser em papel timbrado do laboratório, em língua portuguesa, deverá constar número do lote, data de fabricação e validade, nome completo e número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia do responsável, indicação da farmacopeia de referência, os valores dos parâmetros de aceitação e os valores dos resultados encontrados no ensaio.

18.5.6. Não serão aceitos mais do que três lotes por entrega/empenho, excetuando-se solicitação prévia e por escrito pelo contratado e autorização expressa do órgão requisitante do(s) medicamento(s).

18.5.7. O prazo de validade dos medicamentos, quando da entrega, deverá ser de no mínimo doze meses ou setenta e cinco por cento do prazo de validade a partir de sua data de fabricação, conforme orientação do Ministério da Saúde. Entrega de medicamento com prazo de validade menor que este deverá ser solicitada pela contratada ao CM Granpal por escrito e este consultará o município destino a respeito da possibilidade de uso sem perda por vencimento.



18.6. As empresas vencedoras deste certame serão responsáveis pelo transporte, seja próprio ou subcontratado, conforme normas da ANVISA. A empresa que efetuar o transporte dos materiais até os endereços citados neste edital deverá possuir autorização de funcionamento para transporte de medicamentos junto à ANVISA.

18.6.1. Será de responsabilidade de cada empresa vencedora do certame cumprir o item acima ou subcontratar transportadoras que também cumpram.

18.6.2. O CM Granpal, bem como os municípios consorciados, poderão solicitar, a qualquer momento, comprovação de que a empresa que efetuou o transporte, referente a todo e qualquer lote entregue, possua a autorização de funcionamento para transporte de medicamentos junto à ANVISA.

18.6.3. O objeto da presente licitação deverá ser entregue conforme especificações constantes no anexo I deste edital, observando o seguinte:

18.7. caso o bem não corresponda ao exigido pelo edital, a licitante contratada deverá providenciar, no prazo máximo de cinco dias úteis, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na ata de registro de preços, no edital, na Lei 8.666/1993 e na Lei 10.520/2002.

18.8. O CM Granpal se reserva ao direito de, a qualquer tempo e com ônus para o fornecedor contratado, solicitar a elaboração de laudo externo de controle de qualidade do medicamento, devendo ser autorizado pelo contratado no prazo máximo de até cinco dias, após a solicitação do órgão requisitante. O laudo deverá ser expedido por um dos laboratórios analítico-certificadores, referendados pelo Ministério da Saúde (conforme Portaria 1.818/1997), devendo ser em papel timbrado do laboratório, não podendo ser manuscrito e constando o nome completo e número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia do responsável, assim como deverá conter os mesmos testes realizados pelo próprio fabricante em sua linha de produção, com indicação da farmacopeia de referência e parâmetros de aceitação, constando o nome do medicamento em “**DCB**” (denominação comum brasileira).

18.9. O contratado autoriza que o CM Granpal receba o resultado da análise imediatamente após a conclusão do laudo. Esta autorização deverá ser expressa,



por escrito, pelo contratado ao laboratório e entregue ao CM Granpal, antes do fornecimento das amostras, caso solicitadas, respeitado o prazo de até cinco dias após a solicitação formal do CM Granpal, sob pena das aplicações das sanções previstas neste edital.

19 DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

19.1. Serão suportados exclusivamente pela contratada:

19.1.1. os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil resultantes do fornecimento dos produtos;

19.1.2. as despesas com transporte e entrega dos produtos no local indicado pelos órgãos municipais responsáveis.

20 DAS PENALIDADES

20.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com o CM Granpal e municípios consorciados e será descredenciada, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no edital, no termo de registro de preços e no contrato e, demais cominações legais, a licitante que:

20.1.1 convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

20.1.2 deixar de entregar documentação exigida neste edital;

20.1.3 apresentar documentação falsa;

20.1.4 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

20.1.5 não mantiver as condições da proposta;

20.1.6 falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.7 comporta-se de modo inidôneo;

20.1.8 fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

20.2. A recusa injustificada na assinatura do termo de contrato ou da ata de registro de preços pelas licitantes adjudicatárias dos itens deste pregão, conforme item 14.2 deste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação a ser assumida, importando, após devido processo legal e respeitado o contraditório e ampla defesa, na aplicação de multa de até cem vezes o valor do item de maior



valor cotado pela licitante, bem como nas sanções previstas neste instrumento, a critério do CM Granpal.

20.3. As sanções mencionadas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 poderão também ser aplicadas às licitantes que, dentre outras condutas:

20.3.1. injustificadamente não mantiverem as condições estabelecidas no edital, na ata de registro de preços ou no contrato;

20.3.2. fizerem declaração falsa ao CM Granpal, ao CODEPAMPA ou a qualquer de seus municípios consorciados;

20.3.3. sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.3.4. praticarem atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste edital, na ata de registro de preços ou no contrato;

20.3.5. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados;

20.4. Os preços registrados na ata de registro de preços poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no edital e em lei:

I – no caso do fornecedor classificado recusar-se a atender à convocação para assinar a ata de registro de preço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

II – na hipótese do detentor de preços registrados descumprir as condições da ata de registro de preço;

III – na hipótese do detentor de preços registrados recusar-se a firmar a ata de registro de preços;

IV – na hipótese do detentor de preços registrados não aceitar os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado;

V – na hipótese do detentor do registro de preço ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar com a administração

VI – e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

20.4.1 A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio



eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

20.4.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação na imprensa oficial do CM Granpal (DOM/www.famurs.com.br), por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

20.4.3 Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta cláusula, sendo oferecido o prazo de cinco dias úteis contados da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

21 DO PAGAMENTO

21.1. Prazo de pagamento: o pagamento será efetuado em até 45 dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondente a 100% do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

21.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência.

21.3. Os pagamentos aos fornecedores serão efetuados somente mediante depósito bancário em conta indicada por eles e executados exclusivamente pelos municípios solicitantes.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.2. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.3. A homologação e/ou a adjudicação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



22.4. Este edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato/ata de registro de preços, como se nele estivessem transcritos.

22.5. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro.

22.6. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior:

22.6.1. promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

22.6.2. convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos por ventura necessários ao entendimento de suas propostas;

22.6.3. determinar prazo para atendimento, pelos licitantes, de esclarecimentos adicionais, que deverão ser atendidos, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.7. Ao presidente do CM Granpal fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação em razão de interesse público, sem que caiba às licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

22.8. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993.

22.9. Não poderá participar da presente licitação aquele que tiver sofrido punição resultante de contratos anteriores firmados com a administração pública, na condição de fornecedores de bens e/ou serviços.

22.10. Não poderá participar da presente licitação aquele que tiver sofrido penalidade por algum dos municípios consorciados.

22.11. O CM Granpal enviará comunicação expressa informando:

22.11.1 a cada município participante do consórcio e do CODEPAMPA os itens adjudicados, as empresas vencedoras, os valores respectivos e os quantitativos relativos a cada ente participante, acompanhado da ata final deste pregão, em cinco úteis após a assinatura das atas de registro de preços, para fins de contratação;

22.11.2. a cada empresa vencedora os quantitativos dos itens adjudicados para cada município participante e ao CODEPAMPA para formalização das aquisições.

22.12. Caso o CM Granpal não se utilize da prerrogativa de cancelar a ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução, até



que o contratado cumpra integralmente a condição infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste edital, na Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93.

22.13. O licitante reconhece os direitos do CM Granpal nos casos de rescisão previstas nos artigos 78 a 87 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

23 DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre – RS para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente edital e dos instrumentos dele decorrentes.

Fazem parte deste edital:

- 1- Anexo I – termo de referência;
- 2- Anexo II – minuta da ata de registro de preços;
- 3- Anexo III – modelo de carta de credenciamento;
- 4- Anexo IV – modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 5- Anexo V – modelo de declaração de idoneidade;
- 6- Anexo VI – modelo de declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88 – não emprego de crianças e adolescentes.

Porto Alegre (RS), 17 de julho de 2018.

Éderson Machado dos Santos

Diretor Executivo CM Granpal



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO 3/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO: a necessidade de aquisição de medicamentos pelos municípios é constante, seja para atender as suas necessidades básicas, seja para atender demandas judiciais. Além disso, os municípios consorciados, bem como os conveniados enviam os seus quantitativos e, muitos deles, sequer realizam procedimentos licitatórios para aquisição em seus municípios, já que a compra compartilhada gera ampla economia de escala.

2. OBJETO: seleção de propostas visando o registro de preços para atendimento das demandas dos municípios consorciados e conveniados.

3. PRAZO DE ENTREGA: no máximo dez dias consecutivos a contar do recebimento ou da retirada da ordem de compra pelo CM GRANPAL.

4. PAGAMENTO: até 45 dias após a entrega dos medicamentos, dependendo de cada município.

5. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

Por tratar-se de registro de preços o valor proposto será cotado para a unidade de medida apontada.

5.1. Os preços apresentados são os máximos aceitáveis para cada item do certame. Propostas finais superiores ao máximo aceitável serão desclassificadas.

5.2. A marca dos objetos deverá ser obrigatoriamente especificada. Poderá ser proposta mais de uma marca, mantendo-se um só preço. A administração, à época da contratação, optará dentre as marcas ofertadas.

5.3. Encerrada a fase de lances, a licitante vencedora deverá apresentar proposta financeira distribuída de acordo com o valor final ofertado, no prazo de três dias úteis a contar do encerramento da sessão pública.



6. DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

6.1. O objeto será recebido provisoriamente (conferência do número de volumes registrado na nota fiscal e o entregue e documentação), pelo almoxarife do local onde deve ser efetuada a entrega. O recebimento definitivo (conferência quantitativa de itens e lotes) poderá ser feito em até três dias úteis após a entrega.

6.1.1. As documentações que deverão acompanhar a nota fiscal são: laudo de controle de qualidade e certificado de procedência (nota fiscal de compra) de todos os medicamentos e seus respectivos lotes.

6.2. A contratação somente será considerada concluída mediante o recebimento definitivo, expedido por servidor designado pela prefeitura, após a apresentação de toda os elementos do item 6.1.

6.3. Caso o produto não corresponda ao exigido no edital, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de dois dias, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital, na Lei 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

6.4. A contratada deverá entregar os bens nos locais determinados no instrumento contratual (nota de empenho ou outro instrumento hábil expedido pela prefeitura ou CM GRANPAL, conforme artigo 62, caput e §2º da Lei 8.666/1993).

7. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

Para obter a avaliação do custo pelos municípios, o CM GRANPAL juntou orçamentos, conforme comprovam os documentos anexo aos autos. A média dos orçamentos **definiu expressamente os valores máximos aceitáveis no presente procedimento licitatório**. Sendo assim, esta foi a alternativa utilizada pelo consórcio para aferir os valores envolvidos.

A descrição técnica e valores máximos aceitáveis unitários são os constantes do quadro abaixo:

ITEM	MEDICAMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MÁXIMO POR ITEM(R\$)
------	-------------	---------------------------	-------------------	----------------------------



1	Acebrofilina 10mg/ml xarope frasco 120ml	1.300	FRASCO	8,2867
2	Acebrofilina 5mg/ml xarope frasco 120ml	1.300	FRASCO	5,1700
3	Acetazolamida 250mg, comprimido	12.000	COMPRIMIDO	1,2000
4	Acetilcisteína 600mg pó para suspensão oral sachê	500	SACHÊ	1,4800
5	Aciclovir 200mg comprimido	1.173.400	COMPRIMIDO	0,4067
6	Acido Ursodesoxicólico 150mg comprimido	8000	COMPRIMIDO	0,0300
7	Alprazolam 1mg comprimido	2.000	COMPRIMIDO	0,3250
8	Alprazolam 2mg comprimido	2.000	COMPRIMIDO	0,8150
9	Ambroxol 6mg/ml	120.000	MILILITRO	0,0277
10	Aminofilina 200mg comprimido	42.000	COMPRIMIDO	0,2500
11	Amiodarona 50mg/ml, solução injetável IV ampola 3ml	17.150	AMPOLA	2,3667
12	Amitriptilina 75mg comprimido	1.000	COMPRIMIDO	0,5567
13	Atorvastatina 10mg comprimido	1.500	COMPRIMIDO	1,1700
14	Atorvastatina 20mg comprimido	1.500	COMPRIMIDO	1,4200
15	Atorvastatina 40mg comprimido	3.000	COMPRIMIDO	1,9350
16	Atorvastatina 80mg comprimido	1.000	COMPRIMIDO	2,8500
17	Atropina Sulfato 0,50mg/mL solução injetável IV, IM e SC amp 1ml	5.350	AMPOLA	0,5300
18	Azatioprina 50mg comprimido	2.000	COMPRIMIDO	1,7800
19	Azitromicina 40mg/ml pó para suspensão oral frasco 15 mL (total 600mg) com dosador	117.400	FRASCO	9,5767
20	Azitromicina 40mg/mL pó para suspensão oral frasco 22,5 mL (total 900mg) com dosador	9.400	FRASCO	14,1700
21	Bamifilina 300mg drágea	1.000	DRÁGEA	0,9100



22	Beclometasona 200mcg spray oral com dispositivo dosador e bocal aerogador frasco com 200 doses	3.400	FRASCO INALADOR	75,3000
23	Beclometasona 250mcg spray oral com dispositivo dosador e bocal aerogador frasco com 200 doses	137.240	FRASCO INALADOR	43,7500
24	Beclometasona, dipropionato de 400 mcg, cápsulas inalatórias com inalador, frasco com 60 cápsulas	2.000	FRASCO INALADOR	29,3100
25	Benzilpenicilina benzatina 600.000 UI injetável frasco - ampola IM + frasco diluente	36.510	AMPOLA	6,7400
26	Benzilpenicilina potássica 5.000.000UI injetável frasco - ampola IM + frasco diluente	5.200	AMPOLA	6,8000
27	Benzilpenicilina potássica associada à penicilina procainada 100.000 UI +300.000UI injetável frasco ampola IM + frasco diluente	45.200	AMPOLA	4,2900
28	Benzoato de benzila 25%, solução tópica 60ml	1.000	FRASCO	3,0100
29	Betaistina 16mg comprimido	18.000	COMPRIMIDO	0,4400
30	Betaistina 24mg comprimido	3.600	COMPRIMIDO	0,5700
31	Betametasona 0,5 mg/mL, solução oral gotas 15 mL	300	FRASCO	8,2200
32	Betametasona valerato, equivalente ao sal base betametasona 1mg/g creme 30g	4.000	AMPOLA	13,1900
33	Bicarbonato de Sódio 8,4% solução injetável IV amp 10 mL	200	AMPOLA	0,7300
34	Bisoprolol 1,25mg comprimido	1000	COMPRIMIDO	1,1000
35	Bisoprolol 2,5mg comprimido	2000	COMPRIMIDO	1,2400
36	Bisoprolol 5mg comprimido	1000	COMPRIMIDO	1,5000
37	Bromazepam 6mg comprimido	6.000	COMPRIMIDO	0,6665



38	Bromexina cloridrato 0,8mg/ml xarope frasco 120ml	5.600	FRASCO	10,2800
39	Bromexina cloridrato 1,6mg/ml xarope frasco 120ml	12.400	FRASCO	5,2200
40	Bromoprida 4mg/ml solução oral gotas 20ml	2.000	FRASCO	2,0433
41	Budesonida 3mg cápsula liberação controlada	1.100	CÁPSULA	4,1100
42	Budesonida aerossol nasal 32mcg/dose frasco com válvula dosificadora 120 doses	2.400	FRASCO INALADOR	23,3500
43	Budesonida aerossol nasal 50mcg/dose frasco com válvula dosificadora	3528000	DOSE	0,4333
44	Budesonida aerossol nasal 64mcg/dose frasco com válvula dosificadora 120 doses	1.000	FRASCO INALADOR	43,5000
45	Bupivacaína cloridrato 0,5% isobárica solução injetável ampola 4ml	950	AMPOLA	13,7600
46	Buspirona 10mg comprimido	1.500	COMPRIMIDO	1,3700
47	Buspirona 5mg, comprimido	2.500	COMPRIMIDO	0,7600
48	Candesartana cilexetil 16mg associada a hidroclorotiazida 12,5mg comprimido	1500	COMPRIMIDO	0,5200
49	Candesartana cilexetil 8mg comprimido	1.000	COMPRIMIDO	1,8000
50	Captopril 50mg comprimido	10.000	COMPRIMIDO	0,3163
51	carbamazepina 20mg/ml suspensão frasco com 100ml com dosador	137.600	FRASCO	15,5700
52	Carbamazepina 400mg comprimido de liberação controlada	5.000	COMPRIMIDO	0,8250
53	Carbonato de lítio 450mg comprimido de liberação controlada	3.000	COMPRIMIDO	1,0000
54	Carvão ativado 250 mg, comprimido	50	COMPRIMIDO	0,8600



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

55	Cefalexina 500mg cápsula ou comprimido	3.824.000	CÁPSULA/ COMPRIMIDO	1,2525
56	Cefalexina 50mg/mL pó p/ suspensão oral frasco 60 mL	99.650	FRASCO	9,3550
57	Ceftriaxona 1g pó para suspensão injetável IM	26.100	AMPOLA	53,1367
58	Ceftriaxona 1g pó para suspensão injetável IV	25.600	AMPOLA	22,6500
59	Cefuroxima axetil 50mg/ml pó p/suspensão oral frasco 50 mL	10.630	FRASCO	48,2900
60	Cetamina 50 mg/mL, solução injetável IV e IM frasco ampola 10 mL	50	AMPOLA	80,0000
61	Cetoprofeno 100mg comprimido	20.500	COMPRIMIDO	1,0000
62	Cilostazol 100mg comprimido	10.000	COMPRIMIDO	0,7800
63	Cilostazol 50mg comprimido	6.000	COMPRIMIDO	0,5300
64	Cimetidina 150 mg/mL solução injetável IV e IM amp 2ml	7.800	AMPOLA	1,2800
65	Ciprofibrato 100 mg comprimido	6.000	COMPRIMIDO	0,7635
66	Ciprofloxacino 2mg/mL solução injetável endovenosa bolsa sistema fechado 100mL	20.200	BOLSA	35,2000
67	Ciprofloxacino cloridrato 250mg comprimido	209.000	COMPRIMIDO	0,5100
68	Citalopram 20mg comprimido	5.000	COMPRIMIDO	0,5873
69	Clarithromicina 500 mg comprimido revestido	10.400	COMPRIMIDO	7,3200
70	Clindamicina 150mg cápsula	2.000	CÁPSULA	0,3650
71	Clindamicina 300mg cápsula	69.500	CÁPSULA	1,9200
72	Clobazam 10mg comprimido	2500	COMPRIMIDO	1,4100
73	Clobazam 20mg comprimido	2.500	COMPRIMIDO	1,5700
74	Clonazepam 0,5mg comprimido	339.000	COMPRIMIDO	0,1860



75	Clonazepam 2mg comprimido	845.000	COMPRIMIDO	0,2635
76	Clonazepam 0,25mg comprimido sublingual	25.000	COMPRIMIDO	0,1400
77	Clonidina 0,150mg comprimido	306.200	COMPRIMIDO	0,1700
78	Clonidina 0,200mg comprimido	161.500	COMPRIMIDO	0,2100
79	Cloranfenicol 250mg comprimido	10.000	COMPRIMIDO	8,1000
80	Cloreto De Potássio 10% solução injetável IV amp 10ml	69.600	AMPOLA	0,0470
81	Cloreto de Potássio 600mg comprimido	56.000	COMPRIMIDO	0,4000
82	Cloreto De Sódio 20% solução injetável IV amp 10ml	498.550	AMPOLA	0,4600
83	Cloridrato de piridoxina 40mg comprimido	2.000	COMPRIMIDO	2,1000
84	Clorpromazina 5mg/ml solução injetável IV/IM ampola 5ml	13.300	AMPOLA	1,7350
85	Clozapina 100mg comprimido	4.000	COMPRIMIDO	4,5250
86	Colecalciferol 3.300 UI/mL frasco gotejador 10mL	300	FRASCO	6,5500
87	Complexo B - B1 (tiamina), B2 (riboflavina), B3 (vitamina PP/niacina/niacinamida), B5 (ácido pantotênico/pantenol), B6 (piridoxina) solução injetável IM amp 2 mL	23.400	AMPOLA	0,5900
88	Complexo B - B12 (cianocobalamina) 5mg + B6 (piridoxina) 100mg + B1 (tiamina) 100mg drágea	741.000	DRÁGEA	0,0990
89	Complexo B-B12 (cianocobalamina) 1.000 mcg/1ml (ampola I) associada a B6 (piridoxina) 100mg/1ml+B1 (tiamina) 100mg/1ml (ampola II) solução injetável	18700	AMPOLA	0,7050
90	Deslanosídeo 0,2 mg/ml, solução injetável IV e IM ampola 2 mL	50	AMPOLA	1,1800



91	Desloratadina 0,5mg/mL xarope 60mL com copo ou seringa dosadora	200	FRASCO	20,0100
92	Desloratadina 0,5mg/ml xarope 100ml com copo ou seringa dosadora	5.000	FRASCO	33,3500
93	Dexametasona 0,1% solução oftálmica frasco gotejador 5ml	2.500	FRASCO	5,8800
94	Dexametasona 2mg/ml solução injetável IV e IM ampola 1 ml	47.150	AMPOLA	1,5390
95	Diazepam 10mg/mL solução Injetável IV IM ampola 1 mL	25.100	AMPOLA	0,5400
96	Diclofenaco dietilamonio 10mg/g gel tubo 60g	1.500	BISNAGA	6,5733
97	Digoxina elixir 0,05 mg/ml frasco 60ml	1.570	FRASCO	0,2600
98	Diltiazem 30mg comprimido	35.000	COMPRIMIDO	0,2000
99	Diltiazem 60mg comprimido	5000	COMPRIMIDO	0,3800
100	Diltiazem 90mg cápsula de ação prolongada	6.000	CÁPSULA	1,0600
101	Dimenidrinato associado a piridoxina, glicose e frutose 3mg/ml +5mg/ml + 100mg/ml + 100mg/ml, solução injetável endovenosa ampola 10 ml	21.700	AMPOLA	1,4900
102	Dimeticona (simeticona) 75mg/mL suspensão oral gotas frasco 10mL	11.600	FRASCO	1,5500
103	Dissulfiram 250 mg comprimido	30.000	COMPRIMIDO	0,2500
104	Dobutamina, cloridrato de 12,5 mg/ml, solução injetável IV 20ml	50	FRASCO	4,7700
105	Domperidona 10mg comprimido	1.500	COMPRIMIDO	0,1800
106	Domperidona 1mg/ml frasco 100ml com seringa e copo dosador	1.350	FRASCO	19,0950
107	Donepezila 10mg comprimido	1.000	COMPRIMIDO	0,2850
108	Donepezila 5mg comprimido	1.000	COMPRIMIDO	0,4700



109	Duloxetine 30 mg comprimido	1.000	COMPRIMIDO	1,2800
110	Enoxaparina 40mg/0,4ml solução injetável seringa graduada IM/SC	6.440	SERINGA	29,4100
111	Entacapon 200mg comprimido	1.000	COMPRIMIDO	4,3500
112	Escitalopram 10 mg comprimido	2.000	COMPRIMIDO	1,2400
113	Escitalopram 15mg comprimido	1.000	COMPRIMIDO	0,9400
114	Escitalopram 20mg/ml solução oral gotas 20ml	50	FRASCO	48,0700
115	Escopolamina butilbrometo 10mg drágea ou comprimido	591.000	COMPRIMIDO/ DRÁGEA	0,6550
116	Escopolamina butilbrometo 10mg/ml solução oral gotas 20ml	3.800	FRASCO	1,9000
117	Esomeprazol 20mg comprimido	1.000	COMPRIMIDO	2,1200
118	Esomeprazol 40mg comprimido	1.500	COMPRIMIDO	36,3700
119	Espiramicina 500mg (1,5MUI) comprimido ou cápsula	186.124	COMPRIMIDO/ CÁPSULA	2,5000
120	Estriol creme vaginal 1mg/g + aplicador Bisnaga com 50g	28.450	BISNAGA	26,1250
121	Estrogênios conjugados naturais 0,625mg drágea	216.600	DRÁGEA	0,7100
122	Estrogênios conjugados Naturais 0,3mg drágea	43.000	DRÁGEA	2,1800
123	Ezetimiba 10mg associado a sinvastatina 20mg comprimido	2.000	COMPRIMIDO	7,7900
124	Ezetimiba 10mg associado a sinvastatina 40mg comprimido	2.000	COMPRIMIDO	2,7500
125	Fenitoína sódica 100mg comprimido	4.733.000	COMPRIMIDO	0,3150
126	Fenofribato 250mg cápsula de liberação retardada	1.500	CÁPSULA	1,8100
127	Fentanila (citrate) 78,5mcg/ml, solução injetável, uso espinhal, IV e IM, ampola 10mL (equivalente a 50 mcg de fentanila por ml)	50	AMPOLA	3,9100



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

128	Fentanila (citrato) 78,5mcg/ml, solução injetável, uso espinhal, IV e IM, ampola 2mL (equivalente a 50 mcg de fentanila por ml)	200	AMPOLA	0,9300
129	Fexofenadina 120mg comprimido	6.000	COMPRIMIDO	2,0400
130	Finasterida 5mg comprimido	14.000	COMPRIMIDO	1,2800
131	Fitomenadiona 10mg/mL solução injetável IV/IM/SC ampola 0,2mL	19.050	AMPOLA	1,7050
132	Fluconazol 2mg/ml solução injetável IV frasco 100ml	3.000	FRASCO	8,1000
133	Flumazenil 0,1 mg/ml, solução injetável IV 5 ml	50	AMPOLA	14,1000
134	Flunarizina 10mg comprimido	20000	COMPRIMIDO	0,1400
135	Flunitrazepam 1mg comprimido	3000	COMPRIMIDO	0,3700
136	Folinato de cálcio (ácido folínico) 15mg comprimido	120.000	COMPRIMIDO	1,8000
137	Furosemida 40mg comprimido	16.743.790	COMPRIMIDO	0,0647
138	Gabapentina 300mg cápsula	1.500	CÁPSULA	0,9367
139	Gabapentina 400mg cápsula	3.000	CÁPSULA	1,4100
140	Gabapentina 600mg cápsula	1300	CÁPSULA	2,6600
141	Gentamicina 40mg/ml solução injetável IM/IV ampola 2ml	15.200	AMPOLA	0,6300
142	Gentamicina 5mg/mL solução oftálmica frasco 5 ml	4.195	FRASCO	7,9000
143	Gliclazida 60mg comprimido liberação controlada partível	195.000	COMPRIMIDO	5,4300
144	Gliconato de cálcio 10%, solução injetável IV, Ampola de plástico ou vidro com 10ml	450	AMPOLA	1,2000
145	Glimepirida 2 mg, comprimido	23000	COMPRIMIDO	0,2900
146	Glimepirida 4mg comprimido	5000	COMPRIMIDO	0,8200
147	Hidralazina 25mg comprimido ou	1.238.500	COMPRIMIDO/DR ÁGEEA	0,2250



	drágea			
148	Hidrocortisona (acetato) creme 10mg/g bisnaga 15g	1.850	BISNAGA	5,4100
149	Hidroxicloroquina 400mg comprimido	1.000	COMPRIMIDO	4,5100
150	Hidróxido de Alumínio 60mg/ml suspensão oral frasco 150ml	52.000	FRASCO	3,5150
151	Hidroxiureia 500mg cápsula	2.500	CÁPSULA	1,6100
152	Hipromelose 3mg/mL solução oftálmica frasco 15 mL	4.700	FRASCO	22,9200
153	Hipromelose associado a Dextrano 3mg/ml + 1mg/ml solução oftálmica 15ml	2.600	FRASCO	10,2300
154	Ibandronato de sodio monohidratado equivalente ao ácido ibandrônico 150mg comprimido	25	COMPRIMIDO	131,8600
155	Imipenen 500mg associado a cilastina 500mg com bolsa e diluente 100ml solução injetável IV	2.500	BOLSA	4,5000
156	Insulina Glargina 100ui/ml 10ml frasco ampola	160	AMPOLA	241,0800
157	Insulina Glargina 100ui/ml 3ml ampola refil para caneta	160	AMPOLA	26,9000
158	Insulina Glargina 100ui/ml caneta preenchida 3ml	300	CANETA APLICADORA	86,0000
159	Isossorbida sal dinitrato 10mg comprimido	213.000	COMPRIMIDO	0,1200
160	Isossorbida sal dinitrato, 5 mg, sublingual	1.729.390	COMPRIMIDO	0,2400
161	Isossorbida, mononitrato 20mg, comprimido	195000	COMPRIMIDO	0,1800
162	Lactulose xarope 667 mg/ml frasco 120 ml	17200	FRASCO	12,3833
163	Lanzoprazol 30mg cápsula	700	CÁPSULA	0,5700



164	Leflunomida 20mg cápsula	1000	CÁPSULA	5,0500
165	Levodopa associado a carbidopa 200mg + 50mg comprimido	2.372.000	COMPRIMIDO	1,8000
166	Levomepromazina 100mg comprimido	581.000	COMPRIMIDO	0,9833
167	Levonogestrel associado a Etinilestradiol 0,10 mg + 0,02mg, cartela com 21 drágeas ou comprimidos	26.000	COMPRIMIDO/ DRÁGEA	0,3050
168	Levonorgestrel 0,75 mg com 2 drágeas ou comprimidos	18.860	COMPRIMIDO	4,8000
169	Lidocaína cloridrato associada com epinefrina, 20mg/ml + 1:100.000UI/ml solução injetável frasco ampola 20ml	8.300	AMPOLA	10,3000
170	Mebendazol 100mg comprimido	140.000	COMPRIMIDO	0,0847
171	Medroxiprogesterona acetato, 10mg comprimido	119.500	COMPRIMIDO	1,7000
172	Memantina 10mg comprimido	1.600	COMPRIMIDO	1,1700
173	Metformina 850mg comprimido	38.180.000	COMPRIMIDO	0,1143
174	Metildopa 500mg, comprimido	46.000	COMPRIMIDO	0,5100
175	Metlfenidato 20mg cápsula de liberação modificada	1.500	CÁPSULA	5,8100
176	Metoprolol, tartarato 1mg/mL solução injetável IV e IM ampola 5 mL	3.415	AMPOLA	20,1600
177	Metronidazol 40mg/ml suspensão oral frasco 100ml	29.250	FRASCO	10,3750
178	Metronidazol 5mg/ml solução injetável IV e IM bolsa sistema fechado 100mL	13.050	BOLSA	9,4800
179	Naltrexone 50mg, comprimido	15.000	COMPRIMIDO	2,4300
180	Nifedipino 20mg comprimido retard	10.500	COMPRIMIDO	0,1090
181	Nimesulida 100 mg, comprimido	82.000	COMPRIMIDO	0,0983



182	Nimodipino 30mg comprimido revestido	27000	COMPRIMIDO	0,2200
183	Nitrazepam 5mg comprimido	5000	COMPRIMIDO	0,3400
184	Nitroglicerina 5 mg/mL, solução injetável IV, ampola 10 mL	50	AMPOLA	28,0000
185	Norepinefrina, bitartarato 2mg/ml solução injetável ampola 4ml IV/IM	29.550	AMPOLA	3,3100
186	Norepinefrina, hemitartrato de 2 mg/mL, injetável IV ampola 4 mL	50	AMPOLA	7,4900
187	Olanzapina 10mg comprimido	2.000	COMPRIMIDO	2,1450
188	Olanzapina 5 mg, comprimido	6.000	COMPRIMIDO	1,7150
189	Ondansetrona 4mg, comprimido	4.000	COMPRIMIDO	2,8000
190	Ondansetrona 8mg, comprimido	3.000	COMPRIMIDO	3,8550
191	Ondansetrona, cloridrato de 4 mg, comprimido dispersível	3000	COMPRIMIDO	2,1000
192	Oxcarbamazepina 300mg comprimido	7500	COMPRIMIDO	1,3333
193	Oxcarbamazepina 600mg comprimido	1.100	COMPRIMIDO	3,7700
194	Oxcarbazepina 300 mg, comprimido	3.000	COMPRIMIDO	1,4550
195	Oximetazolina 0,25mg/ml solução nasal pediátrica 20ml	1.500	FRASCO	0,0540
196	Oximetazolina 0,5mg/ml solução nasal adulto 30ml	1.500	FRASCO	7,7500
197	Paroxetina 20mg comprimido	2.500	COMPRIMIDO	0,6920
198	Pasta d'água frasco 100 g	18900	FRASCO	6,1700
199	Pentoxifilina 400mg comprimido	4.600	COMPRIMIDO	0,9800
200	Petidina cloridrato 50 mg/ml solução injetável IV, IM e SC ampola 2 ml	3.650	AMPOLA	3,5850
201	Pirimetamina 25mg comprimido	184.880	COMPRIMIDO	0,2500
202	Prednisolona 20mg comprimido	3.000	COMPRIMIDO	0,6250



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

203	Prednisona 20mg comprimido	4.517.000	COMPRIMIDO	0,1900
204	Pregabalina 75mg comprimido ou cápsula	5.000	COMPRIMIDO/ CÁPSULA	1,8750
205	Propafenona, Cloridrato 300MG , comprimido	5.000	COMPRIMIDO	1,7300
206	Propatilnitrato 10mg comprimido sublingual	304.000	COMPRIMIDO	0,5700
207	Propiltiuracil 100mg, comprimido	3.000	COMPRIMIDO	0,4500
208	Quetiapina 25mg comprimido	3.000	COMPRIMIDO	0,3600
209	Quetiapina 50mg comprimido	3.000	COMPRIMIDO	4,7300
210	Ranitidina, cloridrato 15mg/ml xarope frasco 120ml	8.520	FRASCO	14,9550
211	Retinol, associado com aminoácidos+ metionina+ cloranfenicol, 10.000ui + 25mg + 5mg + 5mg/g, pomada oftálmica bisnaga 3g	1.185	BISNAGA	7,5400
212	Retinol 5.000UI/g associado a colecalciferol 900UI/g e óxido de zinco 150mg/g pomada dermatológica bisnaga 45g	3.000	BISNAGA	2,4900
213	Retinol, palmitato de, Solução oleosa 150.000UI/ml frasco gotejador 20ml	4.110	FRASCO	7,8300
214	Rifamicina sódica 10 mg/mL, spray frasco 20 mL	200	FRASCO	4,9100
215	Rivastigmina 1,5mg cápsula	1.500	CÁPSULA	3,0100
216	Rivastigmina 18mg 10cm adesivo transdérmico liberação 9,5mg/24h caixa com 30 adesivos	1.500	ADESIVO	12,3100
217	Rivastigmina 3mg cápsula	1.000	CÁPSULA	17,8100
218	Rivastigmina 9mg 5cm adesivo transdérmico liberação 4,6mg/24h caixa com 30 adesivos	1.000	ADESIVO	10,5600
219	Rosuvastatina 20mg comprimido	1.100	COMPRIMIDO	2,3900
220	Rosuvastina 10mg comprimido	3000	COMPRIMIDO	1,2750



221	Salbutamol 100mcg (sal sulfato) spray oral frasco com 200 doses	380.050	FRASCO INALADOR	24,1650
222	Secnidazol 1g comprimido	22.000	COMPRIMIDO	1,3200
223	Sertralina 100mg comprimido	1.000	COMPRIMIDO	4,0600
224	Sertralina 50mg comprimido	7.000	COMPRIMIDO	0,4325
225	Sildenafil 25mg comprimido	1.100	COMPRIMIDO	4,1700
226	Solução de manitol 20% (manitol 200mg/ml), frasco ou bolsa de plástico transparente contendo 500ml	200	BOLSA/ FRASCO	4,0600
227	Somatropina Humana 12mg (36ui) caneta preenchida	120	CANETA APLICADORA	2040,0000
228	Soro Glicosado 10% estéril - 500ml - injetável IV - sistema fechado (frasco flexível)	9.350	BOLSA	0,5300
229	Sulfadiazina de Prata 1% creme bisnaga 30g	3.000	BISNAGA	4,9633
230	Sulfadiazina de Prata 1% creme bisnaga 50g	68.150	BISNAGA	7,5833
231	Sulfato de Glicosamina 1,5g associado a Sulfato de condroitina 1,2 g sache	4000	SACHE	1,5600
232	Sulfato de Glicosamina 500mg associado a condroitina 400 mg cápsula	3.000	CÁPSULA	0,9500
233	Sulfato Ferroso 5mg/mL de Ferro II xarope frasco 60mL	6.500	FRASCO	1,4000
234	Tenoxicam 20mg comprimido	11000	COMPRIMIDO	1,2200
235	Ticlopidina 250mg comprimido	2.000	COMPRIMIDO	1,1500
236	Tiotrópio (brometo) 2,5mcg/dose inalatório frasco 4ml com 60 doses	1.100	FRASCO INALADOR	205,3300
237	Topiramato 100mg, comprimido	20.000	COMPRIMIDO	1,5550
238	Topiramato 50 mg, comprimido	18000	COMPRIMIDO	0,4700



239	Tramadol 50mg/ml injetável ampola 2ml IV/IM	73.400	AMPOLA	3,3500
240	Trimetazidina MR 35mg comprimido	3.600	COMPRIMIDO	1,3400
241	Vassopressina 20U/ml, solução injetável, Ampola c/ 1ml	300	AMPOLA	16,4400
242	Verapamil 120mg, comprimido	5.000	COMPRIMIDO	0,9400
243	Zolpidem 10mg comprimido	2.000	COMPRIMIDO	1,2900

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Estão em conformidade com o artigo 4º, inciso XIII da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/1993 (por aplicação subsidiária).

8.1 Qualificação técnica

- a) Cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) da autorização de funcionamento da empresa (AFE) ativa, para todos os medicamentos e, autorização especial (AE) ativa para medicamentos sujeitos a controle especial (conforme Portaria ANVISA 344/1998) do estabelecimento licitante, expedidas pelo Ministério da Saúde ou seu órgão competente – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA).
- b) Cópia do alvará sanitário válido expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, licenciando o estabelecimento para atividade pertinente ao objeto licitado.
- c) Cópia da certidão de regularidade válida do estabelecimento licitante junto ao Conselho Regional de Farmácia.
- d) Cópia do certificado de registro válido do medicamento ou notificação simplificada, quando for o caso (conforme RDC ANVISA 199/2006), emitido pela ANVISA. Ainda, se for apresentada cópia da publicação no DOU, a licitante deverá grifar com caneta marca texto, bem como indicar a qual item se refere o documento para facilitar a visualização e o julgamento. Serão considerados renovados automaticamente os registros de medicamentos cujo protocolo de renovação de registro de medicamento tenha sido recebido pela ANVISA, dentro do prazo legal estabelecido no artigo 12, § 6º da Lei 6.360/1976, devendo, portanto a licitante apresentar cópia autenticada do referido protocolo.



- e) Cópia da publicação no DOU do certificado de boas práticas de fabricação (CBPF) para as linhas de produção/formas farmacêuticas pretendidas, expedidas pelo Ministério da Saúde ou seu órgão competente – ANVISA, aos laboratórios fabricantes dos medicamentos cotados. Ainda, a licitante deverá grifar com caneta marca texto, a resolução e o estabelecimento em questão, bem como indicar a qual item se refere o documento para facilitar a visualização e o julgamento. A renovação automática do CBPF somente será considerada para os medicamentos que tiverem o seu CBPF vencido a partir de primeiro de Julho de 2015, desde que atendidos os requisitos previstos nos artigos 41, 42 e 43 da RDC/ANVISA 39/2013, devendo a licitante apresentar cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação do CBPF dos medicamentos junto à ANVISA.
- f) A qualquer momento, durante a vigência do processo licitatório poderá ser solicitada documentação atualizada, bem como esclarecimentos.
- g) Para fins de avaliação da documentação técnica, serão considerados válidos os documentos apresentados dentro do seu prazo vigente até a data de abertura das propostas.

9. SANÇÕES APLICÁVEIS

Estão previstas no edital e no ata de registro de preços a ser assinado pelo detentor do menor preço.

10. FISCALIZAÇÃO

O município deverá indicar, por portaria ou qualquer outro documento hábil, servidor designado pela fiscalização do contrato.

Porto Alegre, 16 de julho de 2018.

DENIS SCHOSLER

FARMACÊUTICO CRF/RS 10.190



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

ANEXO II
MINUTA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO 3/2018

Compromisso celebrado entre o CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE, inscrito no CNPJ sob o número 13693153/0001-03, situado na avenida das Indústrias, 469, sala 101, Porto Alegre/RS, doravante denominado CM Granpal, neste ato representado pelo seu diretor executivo, Ederson Machado dos Santos, e(empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXXXXXXX, com endereço (rua/avenida), nº,, bairro, cidade, estado, neste ato representada pelo(a) sr(a). XXXXXXXXXXX, CPF número XXXXXXXXXXX, RG número XXXXXXX, doravante denominada COMPROMITENTE, para o registro de orçãos de fornecimento de bens do objeto descrito na cláusula primeira – do objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 3/2018**, regendo-se em especial pela Lei 8.666/1993, pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos Federais 5.450/2002 e 7.892/2013 e pelas Resoluções CM Granpal 3/2016 e 4/2016, bem como pela legislação superveniente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente compromisso tem por objeto o registro de preços para fornecimento dos bens e produtos conforme edital, cujos respectivos preços para registro, constante(s) da(s) proposta(s) vencedora(s), seguem discriminados na tabela abaixo:



Número do lote/item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O prazo de validade deste registro de preços é de doze meses, a contar da publicação de extrato deste instrumento na imprensa oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor dos preços registrados não será reajustado durante o prazo de validade da presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – Dos direitos:

a) do CM Granpal: contratar diretamente ou por meio dos municípios consorciados, do CODEPAMPA, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta licitação, respeitadas quanto aos pedidos, as seguintes limitações:

a.1 - valor mínimo por ordem de compra de R\$ 150,00, exceto nos casos de determinações judiciais;

a.2 – os pedidos devem respeitar as quantidades indicadas nas embalagens dos medicamentos;

b) do Compromitente: ser contratado pelos municípios consorciados do CM Granpal e CODEPAMPA que utilizarem o pregão eletrônico registro de preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.



II – Das obrigações:

a.1) do CM Granpal, diretamente ou por meio dos municípios consorciados e CODEPEMPA: contratar com aquele que detém o preço registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência a ele, se contratar por outra forma;

a.2) efetuar o pagamento, diretamente por meio dos municípios e consórcios participantes, em até 45 dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondente a 100% do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

b) – do comprometente:

b.1) atender, nas condições estabelecidas no edital e na presente ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços;

b.2) entregar o(s) item(ns) solicitado pelos municípios consorciados do CM Granpal e CODEPAMPA, no prazo de dez dias úteis, no local indicado na nota de empenho ou ordem de fornecimento, que deverá corresponder ao bem/produto ofertado, inclusive marca, laboratório fabricante e número do registro no Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado:

I – pelo CM Granpal quando:

a) o comprometente não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

b) o comprometente não formalizar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido;

c) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

d) os preços registrados apresentarem-se superiores aos constantes no anexo I desta ata;

e) o comprometente der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços por um dos motivos elencados no artigo 78 e seus incisos da Lei 8.666/1993, e



f) por razão de interesse público, devidamente justificado pelo CM Granpal.

II – pelo compromitente fornecedor de bens, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de trinta dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O compromitente se sujeita às seguintes penalidades:

I – Multas:

a) O atraso ou a não-entrega dos produtos solicitados implicará multa de 10% sobre o valor da nota fiscal/fatura/ordem de compra.

b) Ocorrendo apenas entrega parcial do produto, incidirá multa de 10% sobre o valor do saldo não entregue.

c) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo CM Granpal, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de trinta dias a contar da intimação, podendo o CM Granpal, a seu critério, encaminhar para desconto, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.

d) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

II – **Suspensão** do direito de contratar com o CM Granpal e com os municípios consorciados, de acordo com a seguinte graduação:

a) cinco anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de três dias úteis, contados de sua retirada;

b) um ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;

c) seis meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos.

III - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo primeiro. As sanções previstas nos incisos II e III desta cláusula poderão também ser aplicadas ao compromitente nas seguintes hipóteses:

I – injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;

II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;

III – fazer declaração falsa ao CM Granpal ou a qualquer de seus municípios consorciados;

IV – falhar ou fraudar na execução do presente termo;

V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no veículo oficial de divulgação do CM Granpal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Eventuais alterações que se sejam necessárias durante a vigência da ata, após o devido processamento, serão efetuadas por meio de termos aditivos cujo controle será feito pelo CM Granpal.

Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, quando não solucionadas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ata em duas vias, de igual teor.

Porto Alegre, RS, XX de XXXX de 2018.



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

CM Granpal

Éderson Machado dos Santos

COMPROMITENTE



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO 3/2018
Modelo de Carta de Credenciamento

A empresa..... credencia o(a) sr(a).
....., CPF número....., RG número
....., dar lances, apresentar reclamações, impugnações ou recursos
e assinar atas.

Porto Alegre, de de 20.....

Representante legal da empresa



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO 3/2018

Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte

Declaro, sob as penas da lei, que a licitante
....., inscrita no CNPJ número
....., se enquadra na definição do artigo 3º da Lei
Complementar 123/2006, pelo que pretende exercer o direito de preferência
conferido por esta lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não
estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes de seu § 4º.

Assinatura do(a) contador(a)



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO 3/2018
Modelo de declaração de idoneidade

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa
....., inscrita no CNPJ número
..... não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a
administração pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei 8.666/1993,
bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos
documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à
capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Porto Alegre, de de 20.....

Representante legal da empresa



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO 3/2018

**Modelo de declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo
7º da CF/88**

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa
....., inscrita no
CNPJ número, cumpre ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º
da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, bem
como que comunicará ao CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM
GRANPAL qualquer fato ou evento superveniente que altere a situação atual.

Ressalva: () emprega menor a partir de quatorze anos na
condição de aprendiz.

Porto Alegre, de de 20.....

Representante legal